

ATA DA 177ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (11.04.2017), às nove horas (09h), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 177ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, dos advogados Victor Dourado e Renato Duarte e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de Atas; 2) Autos CSMP nº 026/2016 (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: A. C. P. N., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Conselheiro Alcir Raineri Filho; Voto-vista: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 3) Autos CSMP nº 025/2016 (Remoção Compulsória). Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Requerido: A. C. P. N., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 4) Autos CSMP nº 004/2017 – Interessado: Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela. Assunto: Requerimento para frequentar curso de Mestrado – UNAERP. Relator: Conselheiro José Demóstenes de Abreu; 5) Edoc nº 07010156774201771 – Interessado: Cartório da Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Resolução CNMP nº 161, de 21/02/2017, que altera a Resolução CNMP nº 023/2007. (Conselheiro-Secretário José Demóstenes de Abreu); 6) E-doc nº 07010158288201797 – Interessado: Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Assunto: Mem. Gab/APGJ/Nº 078/2017 – Encaminha, para conhecimento, cópia da Resolução CNMP nº 163, de 21/02/2017 e da Recomendação CNMP nº 51/21/02/2017, oriundas do Conselho Nacional do Ministério Público; 7) Edoc nº 07010156837201799 – Interessado: Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos. Assunto: Encaminha declaração de conclusão da parte teórica do

Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, disciplinas cursadas, notas, conceitos e frequência. (Conselheiro-Secretário José Demóstenes de Abreu); 8) Despachos de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Administrativos Disciplinares: 8.1) Autos CSMP nº 024/2015. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. R, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Alcir Raineri Filho); 8.2) Autos CSMP nº 026/2016. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: A. C. P. N., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Alcir Raineri Filho); 9) Despacho de prorrogação de prazo para conclusão dos Autos CSMP nº 025/2016 (Remoção Compulsória). Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Requerido: A. C. P. N., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Marco Antonio Alves Bezerra); 10) E-doc nº 070101575052017 – Interessado: Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas. Assunto: Requerimento de garantia de vaga ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional em razão da remoção compulsória determinada nos Autos CPJ nº 039/2016; 11) E-doc nº 07010155991201743 – Interessado: Corregedor-Geral João Rodrigues Filho. Assunto: Encaminha cópia da decisão exarada no Pedido de Providências Classe I nº 07/2017; 12) E-doc nº 07010155436201711 - Interessado: Corregedor-Geral João Rodrigues Filho. Assunto: Encaminha cópia da decisão exarada no Pedido de Providências Classe I nº 08/2017; 13) Minuta de Resolução que altera a redação do parágrafo único do art. 210, a redação do art. 212 e revoga o artigo 211, da Resolução CSMP nº 009/2015 – RICSMP (Conselheiro-Secretário José Demóstenes de Abreu); 14) Minuta da Resolução que Regulamenta a eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, a ser eleito pelos Procuradores de Justiça, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 051/2008 (Conselheiro-Secretário José Demóstenes de Abreu); 15) Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 16) Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios; 17) Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 18) Expedientes comunicando Instauração de Procedimentos Administrativos; 19) Expediente comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimento Administrativo; 20) Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios; 21) Expedientes comunicando conversão de Procedimentos Preparatórios em

Inquéritos Civis Públicos; 22) Expedientes informando Ajuizamento de Ações Civis Públicas – ACP; 23) Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Penal; 24) Expedientes comunicando arquivamento de Procedimentos Administrativos; 25) Expedientes informando arquivamento de Inquéritos Civis Públicos; 26) Expedientes comunicando ajuizamento de Medida de Proteção; 27) Expedientes informando aditamento de Portaria de instauração; 28) Expedientes informando Ajuizamento de Ação de Tutela Antecipada; 29) E-doc nº 07010155237201711 – Informa declínio do Procedimento Preparatório nº 07/2017 à P. J. de Araguaçu (6ª P. J. de Gurupi – Dr. Marcelo Lima Nunes); 30) E-doc nº 07010157263201776 – Informa Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 03/2009 à Procuradoria-Geral de Justiça (6ª P. J. de Araguaína – Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 31) E-doc nº 07010157524201758 - Comunica propositura de Ação Judicial nº 0012870-55.2016.827.2729, com base nos Procedimentos Administrativos - PP nº 2015.2.29.22.0112 e SAE nº 2015/11080 (21ª P. J. da Capital – Dra. Zenaide Aparecida da Silva); 32) E-doc nº 07010157368201725 – Comunica que o Inquérito Civil Público nº 203/2016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína passou a tramitar perante a 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 33) E-doc nº 07010158101201755 – Comunica o envio do Inquérito Civil Público nº 002/2016 ao Procurador-Geral de Justiça, para análise do possível incidência de crime de responsabilidade (2ª P. J. de Miracema do Tocantins – Dra. Sterlane de Castro Ferreira); 34) Apreciação de feitos; 35) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos, foram aprovadas, à unanimidade, as **Atas da 176ª Sessão Ordinária e das 209ª, 210ª e 211ª Sessões Extraordinárias**. Na sequência, passou-se ao julgamento dos **Autos CSMP nº 026/2016**, que trata de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor de A. C. P. N., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho, com vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, concedida na 175ª Sessão Ordinária, em 14/02/2017. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio apresentou voto-vista, em que está contida a seguinte decisão: “(...). Assim sendo, com o devido respeito, dirijo do ilustre Relator, para acolher parcialmente a Súmula Acusatória, pelos fundamentos suso mencionados, afastando a imposição de pena de suspensão, readequando a CENSURA”. Em votação, fora acolhido, por maioria dos votantes, o voto-vista apresentado pelo Conselheiro Marco Antonio, no qual manifestou-se pela readequação da penalidade de suspensão, proposta pela Corregedoria-Geral na Súmula

Acusatória, para aplicação da pena de censura, divergente do relator Alcir Raineri que defende a absolvição do acusado por falta de provas. Com a palavra, o relator Alcir Raineri demonstrou inconformismo com o voto dos pares por entender que, conferir fé pública ao Órgão acusador causa desequilíbrio processual e torna inócua a existência do colegiado, bem como que tal decisão fere o princípio do devido processo legal. Após, o Presidente declarou acolhida, parcialmente, por maioria dos votantes, a súmula acusatória da Corregedoria-Geral, com readequação para aplicação de pena de censura ao membro do Ministério Público nela citado. Continuamente, passou-se ao Julgamento dos **Autos CSMP nº 025/2016**, que trata de requerimento de remoção compulsória do membro A. C. P. N., formulado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, sob relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Primeiramente, o relator informou da **prorrogação de prazo** dos autos em apreciação, conforme registrado no **item 9** da pauta. Em seguida, procedeu a leitura do relatório do voto e, após, concedeu a palavra ao advogado da parte, para sustentação oral. Com a palavra, o advogado Victor Dourado afirmou, em síntese, que os argumentos usados pela Corregedoria-Geral, para requerer a remoção compulsória do membro que ora representa, não merecem prosperar, uma vez que as situações que os ensejam decorreram da deficiente estrutura ofertada, escassez de recursos e da inexistência de treinamento para execução das adequações taxonômicas e procedimentais estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Argumentou, ainda, que não houve nenhuma infringência nas decisões de arquivamento dos acórdãos do TCE fundamentadas na prescrição, haja vista que todas foram realizadas antes de entendimento contrário, sumulado por este Conselho Superior. Na oportunidade, o Corregedor-Geral João Rodrigues ratificou a súmula acusatória que, para ele, expõe devidamente as circunstâncias que motivaram o requerimento em análise, bem como esclareceu que a súmula citada pela defesa, editada pelo Conselho Superior, apenas reafirmou uma repetição de julgados do colegiado, os quais não foram observados pelo membro que, em nome da independência funcional, insistiu em não acatar as deliberações do Órgão Superior. Retomada a palavra, o relator Marco Antonio informou que fez, mais que o voto, um retrospecto histórico da questão do patrimônio público no Estado, segundo ele, marcado por ideias patrimonialistas que se conservam em alguns integrantes. Ainda que não concorde com o pensamento patrimonialista revelado, o relator comungou do entendimento da defesa, no sentido de que se dê um olhar diferenciado às Promotorias do Patrimônio

Público, porquanto são Órgão sensíveis e desprovidos de estrutura adequada, pelo que entende que não é devido punir o membro, sem antes lhe ofertar condições necessárias ao bom desenvolver de suas funções. Ressaltou, ainda, que foi com essa visão, com o fito de não criar barreiras ao membro vocacionado à área de patrimônio público, que elaborou sua decisão e, em que pese o pensamento contrário de alguns colegas, aos quais pediu escusas pela divergência, continuou a leitura da decisão, cuja parte conclusiva é assim transcrita: “(...). *Por todo exposto e sob censura de meus pares voto pela improcedência do pedido de remoção compulsória do Promotor de Justiça A. C. P. N.*”. Em seu turno, o Conselheiro José Demóstenes acompanhou o relator, por julgar que o ponto mais nevrálgico, motivador do pedido de remoção compulsória, que credita às decisões divergentes das deliberações do colegiado relacionadas à prescrição dos acórdãos do TCE, foram revistas pelo membro, que adotou nova postura quanto à posicionamentos que infringiam as normativas. Além disso, destacou o reconhecimento, por parte da instituição, da complexidade e das dificuldades que as Promotorias de Justiça do Patrimônio Público enfrentam, relacionadas à escassez de recursos e deficiências estruturais, sanadas pela administração a partir da criação de outras Promotorias de Justiça da área, bem como, por meio da redistribuição de processos e disponibilização de servidores. Em seu turno, o Conselheiro Alcir Raineri acolheu o voto do relator, entretanto avaliou que a forma como a matéria foi abordada autoriza que colegiado avance com relação à aspectos institucionais tratados pelos relatores, bem como na abordagem trazida pela defesa, que dizem respeito às causas do acúmulo de processos. Nesse sentido, sugeriu medida, a ser delineada e proposta ao Colégio de Procuradores, para que a redistribuição dos autos, determinada em deliberações pretéritas daquele colegiado, sejam efetivadas com urgência, visando resgatar a isenção institucional, haja vista que, segundo ele, ficou demonstrado nos autos que os Órgãos da Administração Superior concorreram para tal situação. Na ocasião, o Conselheiro Marco Antonio concordou com a colocação do Conselheiro Alcir Raineri acerca da necessidade de redistribuição, pelo que sugeriu a elaboração de projeto, pela Corregedoria-Geral em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, para que seja consideradas também questões orçamentárias, com vistas a profissionalizar a atuação das Promotorias de Justiça do patrimônio público, assim como outras áreas e dar melhores condições aos membros que nelas atuam. Com a palavra, o Corregedor-Geral João Rodrigues, não só concordou com a proposta do Conselheiro Marco

Antonio, como informou que têm ouvido os Promotores de Justiça que atuam no patrimônio público da Capital, para com eles traçar metas que visem otimizar os trabalhos e acrescentou que tal medida já havia sido recomendada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para que a administração superior protagonize a otimização dos trabalhos, por meio da utilização dos recursos já disponíveis em Órgãos de investigação existentes, como o GAECO, e com a possibilidade de ampliação do quadro de peritos, para atuação na área de combate à corrupção. Após, o voto do relator foi acolhido, por unanimidade, bem como restou acolhida a sugestão de projeto para reestruturação e otimização dos trabalhos das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, a ser elaborado pela Corregedoria-Geral. Ao final, o advogado Victor Dourado fez uso da palavra para agradecer a atenção, parabenizar o colegiado pela sensatez na decisão e, como cidadão, congratular o Conselho Superior pela postura que, para ele, corresponde aos anseios da sociedade, especialmente em matéria sensível como o patrimônio público. Após, o Conselheiro José Demóstenes retirou de pauta o item 4, que trata dos **Autos CSMP nº 004/2017**, de sua relatoria, para apresentação na próxima sessão. Ato contínuo, foram conhecidos os itens 5 e 6 da pauta, que tratam, respectivamente, dos documentos eletrônicos (e-doc's) nº **07010156774201771** e **07010158288201797**, por meio dos quais a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhou resoluções e recomendações advindas do Conselho Nacional do Ministério Público. Na sequência, o Presidente Clenan Renaut ausentou-se do plenário, às dez horas e vinte e quatro minutos (10h24min), para participar de reunião institucional, pelo que passou a presidência da sessão ao Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Dando continuidade, foram apresentados, para conhecimento, **despachos de prorrogação de prazo** para conclusão dos Procedimentos Administrativos Disciplinares, contantes dos Autos CSMP nº 024/2015 e 026/2016, ambos subscritos pelo Conselheiro/Relator Alcir Raineri Filho. Na sequência, passou-se à apreciação do E-doc nº **07010157505201721**, por meio do qual o Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas requereu a garantia da vaga ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional, em razão da remoção compulsória determinada nos Autos CPJ nº 039/2016. Com a palavra, o Secretário José Demóstenes procedeu a leitura do requerimento. Após, o Presidente em exercício José Omar propôs a distribuição do requerimento, para relatoria. Proposta acolhida, por unanimidade. Prosseguindo, o Corregedor-Geral João Rodrigues apresentou, para conhecimento e em bloco, os itens 11 e

12 da pauta, que tratam dos documentos eletrônicos (E-doc's) nºs **07010155991201743** e **07010155436201711**, em que constam decisões nos Pedidos de Providência de Classe I nºs 007 e 008/2017, exaradas pela Corregedoria-Geral. Após breve esclarecimento, o colegiado deu a matéria por conhecida, à unanimidade. Seguindo a pauta, o colegiado passou a discutir as **minutas de resoluções** deste Conselho Superior, apresentadas pelo Secretário José Demóstenes, constantes dos itens 13 e 14 da pauta, a seguir transcritas: *“RESOLUÇÃO Nº _____/2017/CSMP Regulamenta a eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, a ser eleito pelos Procuradores de Justiça, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 051/2008. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação da 177ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril de 2017, RESOLVE Art. 1º. O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, por deliberação dos Procuradores de Justiça, observará as normas previstas nesta Resolução. Art. 2º. O Conselho Superior do Ministério Público indicará, em sessão extraordinária, o número de vagas a serem preenchidas através de processo eletivo, pelos Procuradores de Justiça, sempre que verificar a sua ocorrência, fixando, desde logo, a data, hora e local da eleição. Art. 3º. Os membros natos e o membro eleito mais antigo, cuja vaga não esteja em disputa, formarão a Comissão Eleitoral, presidida pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e secretariada por um de seus membros. Art. 4º. Somente concorrerá à eleição o membro que se inscrever mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser apresentado em até 3 (três) dias, a contar da publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico. Parágrafo único. O requerimento será remetido, via E-doc, à Secretaria do Conselho Superior – SCS, até as 18 horas do último dia do período de inscrição. Art. 5º. Encerradas as inscrições, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar no Diário Oficial Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, a relação dos inscritos, para fins de eventual impugnação. Parágrafo único. Os Procuradores de Justiça poderão apresentar impugnação no prazo de 24 horas, a contar da publicação da relação dos inscritos. Art. 6º. Encerrado o prazo, a Comissão Eleitoral apreciará eventuais impugnações, em 24 horas. Art. 7º. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta, em cédula elaborada e chancelada pelo Presidente e Secretário da Comissão, na qual constarão, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos inscritos. Art. 8º.*

Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá a apuração e, subseqüentemente, a proclamação do resultado. Art. 9º. Os casos omissos serão deliberados de plano pela Comissão Eleitoral. Art 10. De tudo será lavrada ata circunstanciada. Art. 11. Revogar a Resolução CSMP nº 001/2006. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ____ de ____ de 2017. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público”; e “RESOLUÇÃO CSMP N.º ____/2017 Altera a redação do parágrafo único do art. 210 e a redação dos artigos 211 e 212, da Resolução CSMP nº 009/2015, que dispõe sobre o RICSMP/TO. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação da 177ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril de 2017, RESOLVE: Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 210 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 210. “Parágrafo único. Os autos serão imediatamente devolvidos à promotoria de justiça de origem, para as devidas adequações, quando: I – estiverem deteriorados ou quando a autuação estiver em desacordo com os padrões usuais da Instituição; II - as notícias de fato, remetidas nos moldes do art. 209, § 2º deste Regimento, não estiverem previamente autuadas.” Art. 2º. O artigo 211 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 211. O Conselheiro-Secretário fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, o aviso da existência da promoção de arquivamento, para que associação legitimada ou quem tenha legítimo interesse, querendo, apresente até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos. § 1º Publicado o aviso, os autos serão distribuídos, automaticamente, a um dos Conselheiros, que oficiará como Relator. § 2º A distribuição observará a impessoalidade, o rodízio e a proporcionalidade na divisão dos serviços. § 3º Na segunda sessão ordinária, salvo em caso de impossibilidade justificada, após a distribuição, o Relator devolverá os autos à Secretaria do Conselho Superior, apresentando, junto, seu relatório e voto. § 4º Antes da sessão de julgamento, somente os demais Conselheiros terão acesso ao relatório e voto apresentados. § 5º Será responsabilizado o servidor que der conhecimento do relatório e voto a qualquer pessoa não autorizada, antes da sessão pública de julgamento do caso”. Art. 3º. O artigo 212 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 212. Distribuídos os autos o relator, antes de

proferir voto, verificará se houve a cientificação dos interessados, e caso não tenha ocorrido, determinará o suprimimento da omissão pelo órgão de origem. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, ____ de ____ de 2017. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público”. Após breve discussão sobre as matérias, as minutas foram aprovadas, à unanimidade. Em seguida, foram conhecidos, em bloco, os **itens 15 a 33** da pauta, com destaque do Secretário José Demóstenes, para o grande quantitativo de instaurações de inquéritos civis públicos, procedimentos preparatórios, administrativos e ajuizamentos de ações, dentre outros informativos relativos às atividades das Promotorias de Justiça. Na ocasião, o Presidente em exercício José Omar ressaltou que tamanha produtividade, em prazo exíguo, demonstra a atuação da instituição em prol da sociedade. Passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, apresentados pelo Presidente em exercício, a saber: **1) Autos CSMP nº 016/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - instaurado para apurar a necessidade de um centro de albergamento terapêutico público para dependentes químicos em Araguaína. APÓS DILIGÊNCIAS, RECOMENDAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS FICOU DEMONSTRADO QUE O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ATUALMENTE, TEM UMA BOA ESTRUTURA PARA ATENDER A DEMANDA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS. EXEMPLO DISSO É O CAPS AD III E A ASSOCIAÇÃO DE TRATAMENTO E REINSERÇÃO SOCIAL VIDA NOVA, INSTITUIÇÕES QUE GARANTEM O TRATAMENTO AOS USUÁRIOS QUE QUEIRAM SE CURAR DA DEPENDÊNCIA. ATUAÇÃO EXITOSA DO MEMBRO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 031/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 001/2015. **Ementa:** “INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE RECURSO – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM – ALÉM DISSO, A DILIGÊNCIA PRELIMINAR NÃO TEVE CARÁTER INVESTIGATÓRIO TORNANDO DESNECESSÁRIA A DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CSMP - REMESSA IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO -

RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM – EXEGESE DO ART. 12, §§ 1º e 6º da RESOLUÇÃO Nº 003/2008 C/C SÚMULA CSMP/003/2013 (REVISADA)CSMPE/TO”. Voto acolhido, à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 046/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL . Apurar indícios de superfaturamento nas contratações, firmadas pela Prefeitura de Alvorada, para a realização da festa “Alvorada Country” e para serviços de agrimensura de área urbana no referido município. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE. INSPEÇÃO DO TCE-TO CONSTATOU QUE AS MENCIONADAS CONTRATAÇÕES OCORRERAM EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93, MEDIANTE PRÉVIA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 061/2016** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato (Representação) nº 2014/18258. **Ementa:** “REPRESENTAÇÃO INDEFERIDA DE PLANO – CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO, VIA EDITAL - AUSÊNCIA DE RECURSO – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM – REMESSA IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - EXEGESE DO ART. 12, §§ 1º e 6º da RESOLUÇÃO Nº 003/2008/CSMPE/TO”. Voto acolhido, à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 076/2016** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2008. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - instaurado para apurar comercialização de gás em desacordo com as especificações técnicas e normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, no município de Guaraí. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUARAÍ E CORPO DE BOMBEIROS FORAM DECISIVAS PARA GARANTIR OS DIREITOS DOS CONSUMIDORES RELACIONADOS À REVENDA DE GÁS GLP's - EXITOSA A ATUAÇÃO MINISTERIAL - DESNECESSIDADE DE MEDIDA JUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 159/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 389/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO dando conta de possíveis

irregularidades no Convênio nº 8320/2015, firmado entre o Estado do Tocantins e o município de Novo Jardim. DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 267/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 026/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL – instaurado, com base em denúncia, para apurar suposto abuso de poder econômico nas eleições de 2014, em Itaguatins, São Miguel, Maurilândia, Axixá e Sítio Novo do Tocantins - A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO LANÇADA EM PROCEDIMENTO PURA E TIPICAMENTE ELEITORAL NÃO ESTÁ INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONFORME EXEGESE DO ART. 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85, PORTARIA PGR/MPF Nº 499/2014, QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, O REFERIDO PROCEDIMENTO C/C SUMULA Nº 014/2017-CSMP - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 302/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar indícios de omissão do Estado do Tocantins no repasse de recursos, no período de 2006 a 2010, destinados à implementação de ações e serviços de saúde no município de Araguaína-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A REGULARIDADE NOS REPASSES DO PERÍODO DE 2006 A 2010 E A JUDICIALIZAÇÃO PELA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AOS REPASSES DE 2014 E 2015. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 316/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 002/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado a partir de “denúncia” anônima, com o objetivo de apurar suposta locação de veículos pela Município de Brasilândia-TO para uso

diverso da finalidade pública. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS. PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA LOCALIZAÇÃO DE DENUNCIANTE ANÔNIMO. TENTATIVA DE PRODUÇÃO DE PROVAS FRUSTRADA, EM FACE DA INÉRCIA DO DENUNCIANTE. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 331/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 076/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta demora injustificada e irregularidades na condução de investigação policial pela DEAM de Gurupi-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA. PROTOCOLO DO TCO VIA SISTEMA E-PROC DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA DEAM. REMESSA À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE PARA APURAÇÃO DE CRIME VIRTUAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 377/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 20/2009 (2010.15216). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório realizado pelo Estado do Tocantins para locação de veículos. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU VERIFICADA ACP EM CURSO COM OBJETO IDÊNTICO, PROCESSO Nº 2007.0010.8558-0/0. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 408/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar supostas irregularidades na execução do Programa Cheque Moradia, Município de Cariri-TO. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. PROGRAMA BENEFICIOU OITO FAMÍLIAS DAQUELA URBE. DEMONSTRADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 423/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 001/2006. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apurar os motivos da inexistência

do Conselho Tutelar no Município de Mateiros-TO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A MUNICIPALIDADE. TAC CUMPRIDO COM A INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº 006/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 015/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PRELIMINAR - Apurar possíveis irregularidades no concurso público realizado pela Câmara de Vereadores de Novo Acordo. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA DEMONSTRAM QUE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO TRANSCORREU COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS REGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ART. 37, DA CF/88, ESPECIALMENTE A PUBLICIDADE DOS ATOS. - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 166/2016** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2012.3.29.30.0021. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta irregularidade em negociações do lote 34, da quadra ARSE-22, conjunto QIE, situado à Alameda 06, do Loteamento Palmas, pela CODETINS - APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A REGULARIDADE NA ALIENAÇÃO DO REFERIDO LOTE - INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO NAS NEGOCIAÇÕES - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 294/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 031/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta utilização indevida dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Porto Nacional-TO. APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PRESIDENTE DA CÂMARA ADOTOU MEDIDAS PARA A CORRETA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS. ACOLHIDA A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 839/2016** - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça

da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0144 (2016/15236). Relator: Conselheiro João Rodrigues Filho, com vista ao Conselheiro Alcir Raineri Filho, concedida na 176ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior. Retirado de julgamento pelo Conselheiro Alcir Raineri, para apresentação na próxima sessão ordinária. Continuando, apreciou-se feito com vista ao Conselheiro João Rodrigues, a saber: **1) Autos CSMP nº 833/2016** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2016.3.29.09.0134. Relator: Alcir Raineri Filho, com vista ao Conselheiro João Rodrigues Filho, concedida na 175ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO IMPROBIDADE COMETIMENTO ADMINISTRATIVA DE ATO DE DECORRENTE DE INDÍCIOS DE SOBREPREGO E SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO E CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NOS TRECHOS DE RODOVIAS ESTADUAIS ESPECIFICADOS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 013/2013 E NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 029/2014, 030/2014 E 031/2014 – CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS – GARANTIA DA UNIÃO – INTERESSE DO ENTE FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto-vista acolhido, por maioria. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro José Demóstenes, a saber: **1) Autos CSMP nº 003/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça da Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 143/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO, dando conta da necessidade de tratamento de Hemodiálise à paciente portador de problema renal crônico e hipertensão arterial, com sequelas de acidente cerebral. DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 020/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 012/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – dando conta de dificuldades na obtenção, pela rede pública de saúde

em Gurupi, de cirurgia de queiloplastia para correção de anomalia congênita em menor de 8 meses. DILIGÊNCIAS REALIZADAS EXTRAJUDICIALMENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CULMINARAM NA DISPONIBILIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DA MENOR PARA POSTERIOR TRATAMENTO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 035/2016** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.30.0174. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar circunstância do acidente de trabalho ocorrido nos canteiros de obra da Empresa M&V Construtora e Incorporação Ltda, em Palmas. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INFORMAÇÕES PRESTADAS – DESNECESSÁRIA A DETERMINAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS VISTO QUE AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA FORAM IMPLEMENTADAS PELA EMPRESA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 050/2016** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 004/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - apurar inadequação estrutural e organizacional na realização de eventos públicos de grande porte, em Silvanópolis DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INFORMAÇÕES APRESENTADAS – CELEBRAÇÃO DE TAC COM O MUNICÍPIO - DESNECESSÁRIA A PROPOSITURA DE AÇÃO UMA VEZ QUE O OBJETO DO TERMO ENGLOBOU TODO O PROCEDIMENTO – CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TAC – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA”. Voto acolhido, à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 065/2016** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014.6.29.26.0550. **Ementa:** “INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO – CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS - AUSÊNCIA DE RECURSO – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM – REMESSA IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - EXEGESE DO ART. 12, §§ 1º e 6º da RESOLUÇÃO Nº 003/2008/CSMPE/TO”. Voto acolhido, à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 212/2016** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 015/2012. Retirado de pauta pelo relator. **7) Autos CSMP nº 286/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de

Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 041/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar possíveis irregularidades nas nomeações provenientes do concurso público oferecido pela Câmara de Vereadores de Porto Nacional, em 2010. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS DEMONSTRAM PERDA DO OBJETO TENDO EM VISTA A NOMEAÇÃO REGULAR DE TODOS OS APROVADOS/CLASSIFICADOS NO CURSO DESTE PROCEDIMENTO. PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 301/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Apurar eventual afronta aos arts. 31 a 36 da Lei Complementar nº 141/2012, pelos gestores do SUS, no município de Carmolândia. APÓS DILIGÊNCIAS, RECOMENDAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS FICOU DEMONSTRADO QUE O MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA SE ADEQUOU ÀS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS COM A SAÚDE, NÃO HAVENDO AFRONTA AOS ARTS. 31 A 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012. ATUAÇÃO EXITOSA DO MEMBRO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 320/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 076/2008. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de suposta ocorrência de nepotismo e de servidores recebendo sem a devida contraprestação laboral na Câmara Municipal de Porto Nacional-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE NEPOTISMO E DE FUNCIONÁRIO FANTASMA NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 335/2016** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.30.0580 (2013/24958). **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar eventual desvio de finalidade na compra de produtos médico-hospitalares importados por entidades privadas de assistência social com isenção de impostos no Município de Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ENTIDADE PRIVADA BENEFICIADA COM A

CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 346/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 606/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Notícia de Fato - autuada em face do Acórdão nº 080/2008, no qual o TCE/TO julgou irregulares as contas do ordenador de despesas do município de Angico/TO, referente ao exercício 2003 . APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NAS CONTAS PRESTADAS. SUPOSTO ATO ÍMPROBO FOI CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. NÃO CARACTERIZADO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 351/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado de ofício para apurar eventual irregularidade na contratação de pessoal pela Secretaria Municipal de Educação de Alvorada-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIA MINISTERIAIS. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NAS CONTRATAÇÕES. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 366/2016** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para averiguar suposta construção irregular de casa popular, município de Fortaleza do Tabocão-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DESOCUPAÇÃO E DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL. PROPOSTA DE DOAÇÃO DE OUTRO LOTE PELA MUNICIPALIDADE E CONSTRUÇÃO DE NOVA CASA PELO MOVIMENTO DE LUTA PELA MORADIA. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **14) Autos CSMP nº 397/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta ausência de profissional

enfermeiro no Hospital e Maternidade São Francisco, Município de Gurupi-TO. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM O PREENCHIMENTO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **15) Autos CSMP nº 185/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 025/2015. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO Nº 025/15, apontando supostas irregularidades na execução do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, no município de Goiatins. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF NA APURAÇÃO DOS FATOS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido, à unanimidade. **16) Autos CSMP nº 190/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 002/2016. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta ausência de autorização para instituição de ensino superior ministrar curso de graduação, município de Novo Acordo-TO. AUTORIZAÇÃO PARA MINISTRAR CURSO DE GRADUAÇÃO À DISTÂNCIA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CF/88. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido, à unanimidade. Dando prosseguimento, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os feitos sob sua relatoria, a saber: **1) Autos CSMP nº 298/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 2015.2404.0010-02. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para tratar de suposta situação de vulnerabilidade social de idoso em Araguaína-TO. APÓS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E PROVIDÊNCIAS, A SITUAÇÃO INICIAL E INAUGURAL DO PROCEDIMENTO FOI RESOLVIDA COM A CONCESSÃO DE CURATELA DO IDOSO A UM

DOS FILHOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 312/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 014/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposto desvio de função dos conselheiros tutelares de Palmeirante-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A INOCORRÊNCIA DE DESVIO DE CONDUITA DE CONSELHEIROS TUTELARES, DIANTE DO FATO MOTIVADOR DA AUTUAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 327/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 049/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Autuado em face de denúncia anônima para apurar supostas irregularidades na contratação de serviços contábeis por parte da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS DEMONSTRARAM A NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRECEDIDA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE. CONFORMIDADE COM A LEI DE LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 343/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Processo) nº 413/2007. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto ato de improbidade atribuído ao ex-gestor do município de Riachinho-TO. O ATO ÍMPROBO FOI CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 373/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 044/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado em face de denúncia anônima de contratação irregular de serviços contábeis nos Municípios pertencentes à comarca de Gurupi-TO. APÓS APORTE DOCUMENTAL, RESTOU EVIDENCIADO QUE A CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS FOI REGULAR, ISTO É, PRECEDIDA DE LICITAÇÃO. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 390/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 425/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta irregularidade na estrutura da usina localizada no Rio Palmeiras, provocada pela PCH Porto Franco Energético S.A., Município de Dianópolis-TO. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. ELABORADOS LAUDOS PELO NATURATINS, INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA E CAOP DO MEIO AMBIENTE, QUE CONSTATARAM A REGULARIDADE NA ESTRUTURA DA PCH. NOTÍCIA INICIAL “FALSA”, NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 399/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 044/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: estabelecimento farmacêutico sem a presença de um responsável técnico inscrito no CRF/TO, no município de Dueré. DILIGÊNCIAS REALIZADAS - REGULARIZADA A SITUAÇÃO DA EMPRESA MAX FARMA COM A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 187/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 001/1999. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta malversação de verbas públicas e improbidade administrativa por parte do ex-prefeito de Barra do Ouro-TO. VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIO COM A UNIÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 208 DO STJ. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido, à unanimidade. Por fim, o Conselheiro João Rodrigues expôs a necessidade de definição das **atribuições das Promotorias de Miranorte e Augustinópolis, recém instaladas pelo Conselho Superior**. Debatida a matéria, o colegiado acolheu proposta do Presidente da ATMP, Promotor de Justiça Luciano Casaroti,

para que seja feita consulta aos membros que atuam nas Promotorias de Justiça citadas, para que, caso queiram, opinem acerca da definição das atribuições, bem como que, uma vez recebidas, essas sugestões sejam remetidas ao Colégio de Procuradores, para análise e definição. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e dez minutos (11h10min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

José Omar de Almeida Júnior
Presidente em exercício

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário